

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001310/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029400/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001097/2010-34

DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2010

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

S J T TRANSPORTES LTDA. EPP, CNPJ n. 02.534.524/0001-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS FERRETTI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas, e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS.

A Empresa pagará aos seus Empregados Motoristas, a partir de 01 de Maio de 2010, o piso salarial de R\$ 923,00 (Novecentos e Vinte e Três Reais), para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados da empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo: O Salário Normativo dos demais trabalhadores das empresas abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá ser inferior a 1,4 (hum virgula quatro) salários mínimos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, com o índice de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a ser aplicados sobre os salários vigentes em 1º de Abril de 2010 e devidos a partir de 01 de Maio de 2010.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO.

A empresa fará o pagamento dos salários mensais dos seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Toda vez que o 5º dia recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 12:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO.

A empresa concederá, obrigatoriamente, adiantamento salarial aos seus empregados, em porcentagem de 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelos mesmos. Esse adiantamento será efetivado até o 2º dia útil da 2ª quinzena do mês.

Parágrafo Primeiro: Quando o dia da antecipação recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheques;

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for feito na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 12:00 horas.

Parágrafo Terceiro: A empresa não poderá descontar de seus empregados motoristas, qualquer peça de reposição do veículo que dirigirem, exceto se houver dolo ou culpa do mesmo.

Parágrafo Quarto: Todos os descontos efetuados na folha de pagamento, a título de adiantamento devem ser conferidos pelo empregado e se tiver qualquer dúvida ou irregularidade, deve-se recorrer a empresa no prazo de 30 (trinta) dias, do contrário

caracterizará anuênciа t cita do funcion rio.

Outras normas referentes a sal rios, reajustes, pagamentos e crit rios para c lculo

CL USULA S TIMA - DISCRIMINA O DAS PARCELAS.

A empresa ficar a obrigada a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores a que os empregados fizerem jus.

Gratifica es, Adicionais, Aux lios e Outros

13  Sal rio

CL USULA OITAVA - 13  SAL RIO.

No c lculo do 13  Sal rio, f rias e de repouso remunerado (domingos e feriados), ser o computados as m dias das horas extras, comiss es e os adicionais noturno, de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Par grafo  nico: A empresa se obriga a pagar a segunda parcela do 13  Sal rio a seus empregados, at  o dia 15 de Dezembro de 2010

Outras Gratifica es

CL USULA NONA - TRANSPORTES.

No caso de fornecimento de transporte aos empregados gratuitos ou n o, ajustam as partes acordantes que sua ado o, bem assim o tempo dispendido, n o geram nenhum direito trabalhistico, inclusive na jornada de trabalho conforme orienta o s mula da horas in ittinaere C.T.S.T.

Par grafo  nico: Para o motorista que permanecer com o v e culo em sua resid ncia, fora do per odo efetivo de trabalho, fica pactuada tal concess o como liberalidade, sendo que este beneficio n o ser a considerado de natureza salarial e o tempo que com ele permanecer na dura o de trabalho. O v e culo deve ser bem guardado n o sendo o motorista respons vel por furto ou dano ao mesmo.

CL USULA D CIMA - VIAGENS ESPECIAIS.

As despesas em viagens especiais, referente alimenta o e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando n o fornecidas pela empresa, ser o resarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais, desde que, dentro das condi es de razoabilidade.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS/REPOUSO REMUNERADO.

As horas extraordinárias prestadas mensais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e as prestadas aos domingos e feriados sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno de empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22h e as 05h da manhã será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora normal, ficando convencionado que no período, cada hora corresponde a 52' 32" (cinquenta e dois minutos e trinta e dois segundos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO.

A Empresa se compromete a efetuar o pagamento de Ticket Alimentação Cesta Básica Cartão Eletrônico aos Motoristas abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de R\$ 257,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Reais) até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O benefício acima concedido, não poderá ser objeto de desconto para empresa que tenha convênio com o programa de alimentação do trabalhador PAT ou qualquer outro benefício similar, devendo o referido ser concedido na sua integralidade.

Parágrafo Segundo: O Empregado em Auxílio Previdenciário, receberá o Ticket Alimentação pelo período de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: As Empresas se comprometem a efetuar o pagamento até o dia 20/12/2010 o Ticket Alimentação referente ao 13º Salário.

Parágrafo Quarto: No envelope de pagamento, deverá constar obrigatoriamente que o empregado também está recebendo o Ticket Alimentação de R\$ 250,00 através de Cartão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO.

A empresa concederá alimentação gratuita a todos os seus empregados quando em viagem à serviço da empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE.

As Empresas deverão manter Convênio com Empresas de Plano de Saúde para seus empregados, arcando com 50% (cinquenta por cento) do Custo deste benefício.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA.

A empresa manterá Seguro de Vida em grupo em favor de seus empregados, sendo esta responsável pelo pagamento integral da apólice, sem ônus para o empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio-doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.

Desde que haja anuênciā da empresa e a pedido do empregado, fica este dispensado do cumprimento do aviso prévio, percebendo seus haveres proporcionais aos dias trabalhados no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUSTA CAUSA.

A empresa deverá fornecer, por escrito, ao empregado os motivos da demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERENCIA.

Na rescisão contratual, por ocasião da homologação, a empresa fornecera carta de referência ao empregado demitido, quando a mesma admissão fizer pedido da carta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES.

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de

trabalho dos Empregados no Sindicato dos Trabalhadores, sendo que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do Art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS.

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em 10 (dez) dias em se tratando de aviso prévio indenizado, na forma e sob pena das cominações previstas na Lei nº 7.855/89, além das penalidades previstas neste acordo, conforme o Art. 477 parágrafo 60., letras A e B da C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA JURÍDICA.

A empresa assegurara assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamento, ou na defesa do patrimônio da empresa, mesmo após a sua demissão.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

A empresa concederá licença, sem prejuízo salarial, ao motorista na hipótese de revalidação de sua Carteira de Habilitação, cabendo ao Sindicato Profissional e Patronal, empenho junto as autoridades de trânsito, para que seja dada preferência aos motoristas na referida revalidação.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE À GESTANTE.

Fica assegurada estabilidade com garantia de emprego e salário a empregada gestante desde a concepção até 60 (sessenta dias após o término do afastamento legal).

Parágrafo Único: A partir do sétimo mês de gestação, a gestante terá sua jornada reduzida em uma hora, sem prejuízo da remuneração integral.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR.

Terá garantia de emprego o trabalhador em idade de prestação de Serviço Militar, ressalvada a hipótese de prática de falta grave, desde o alistamento até 120 (cento e vinte) dias após a baixa, dispensa da incorporação ou solicitação da dispensa do cumprimento do Serviço Militar.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO.

A empresa garantira o emprego aos seus empregados, após a cessação do benefício Previdenciário, na forma da Lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRÉ-APOSENTADORIA.

Os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos, ininterruptos, de serviço na mesma empresa, terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMAS E PROCEDIMENTOS.

Ao motorista incumbe a responsabilidade da segurança do veículo a ele confiado, devendo portanto, efetuar inspeção dos componentes (calibragem dos pneus, freios, luzes, limpadores, níveis de água e óleo, combustível e afins), cabendo-lhe comunicar a empresa ou a quem por ela indicada, pelo meios mais rápido, os imprevistos ocorridos, bem como tomar as atitudes imediatas que o caso exigir.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais podendo ser compensada e revezada na forma da Lei.

Parágrafo Único: Na jornada normal de trabalho diária do motorista, deverá ser respeitado o período máximo de 07 (sete) horas de direção.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS DE TRABALHO.

A empresa poderá firmar diretamente com seus empregados, acordo visando a prorrogação compensatória da jornada de trabalho.

Na forma do Artigo 71 da CLT fica estipulado que o descanso intra-jornada poderá ser de até 04 (quatro) horas, inclusive quando o descanso em viagem, período este incomputável na duração do trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO.

As empregadas que estiverem amamentando, terão sua jornada de trabalho reduzida em 02 (duas) horas, até o sexto mês de vida do recém nascido, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES.

As faltas ao trabalho de empregados estudantes em dias de Exame Vestibular, cujos horários coincidirem com os de trabalho, desde que em estabelecimentos de ensino Oficial, serão abonadas pelas empresas, pré-avisadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com comprovação posterior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS.

A empresa poderá, através de acordo individual, partilhar o gozo das férias em dois períodos, desde que respeitado o prazo legal para a sua concessão, com o pagamento do abono constitucional de forma proporcional.

Parágrafo Único: A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES.

Quando exigido o uso de Uniforme ou Equipamento para o trabalho, a Empresa deverá fornecê-lo gratuitamente, até o limite de 02 (duas) camisas e 02 (duas) calças por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título.

Parágrafo Único: Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa descontar o equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da Previdência Social Oficial, ou que com este mantenham convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais, se apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO.

Será garantido ao Sindicato Profissional, mensalmente desde que conste em calendário previamente enviado, local destinado a Sindicalização, bem como serão permitidos contatos de Dirigentes Sindicais com o novo empregado durante a atividade de integração no expediente normal e pelo período de até 30 (trinta) minutos.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS.

A empresa providenciara a colocação de um quadro de avisos, nele podendo o Sindicato Profissional fazer seus comunicados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DE MENSALIDADE.

A empresa descontara, em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos a mensalidades fixadas aos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse da mensalidade ao Sindicato Profissional dar-se-á até o 2º dia subsequente ao do desconto, devendo a empresa encaminhar ao Sindicato a relação dos empregados associados que sofreram o respectivo desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

As empresas descontarão de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho conforme aprovado na assembléia geral extraordinária da entidade profissional realizada no mês de março de 2010, valor mensal a título de Contribuição Assistencial de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, incluindo o 13º Salário (totalizando 6,5% ao ano), recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de junho de 2010.

Parágrafo único: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL.

A empresa pagará ao empregado 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após o prazo mencionado na cláusula quarta deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA SOCIAL.

A empresa se obriga a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 13% ao ano) incluindo o 13º Salário, sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferido ao Sindicato Profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de Junho de 2009.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA.

Visando possibilitar o custeio na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação aos integrantes da categoria profissional de todo o estado, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a transferir em favor da Federação dos Trabalhadores (FECTROESC), mensalmente e em guias próprias fornecidas pela Entidade, uma contribuição de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a folha de pagamento bruta mensal, devendo tal importância ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único: A guia de contribuição com a data de vencimento de que trata o *caput* desta cláusula será emitida pela Federação, para recolhimento junto à Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL.

Fica acordado entre as partes que, as Empresas sofrerão uma multa de 01 (um) Salário Profissional, pelo descumprimento das condições contratadas, por cláusula infringida e por empregado lesado, mensalmente, devendo ser repassada ao Sindicato Laboral, revertendo em 50% (cinquenta por cento) para o associado que porventura venha a ser prejudicado.

Parágrafo Único: No caso de atraso ou não repasse das mensalidades ou da taxa assistencial, além da multa estabelecida no *caput* a favor do Sindicato Profissional, incorrerá a empresa em multa mais os juros devidos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVERGENCIAS CONCILIAÇÃO.

As controvérsias oriundas do presente instrumento, bem como aquelas surgidas das relações empregatícias, serão dirimidas, preliminarmente entre as partes envolvidas, que poderão se valer de assistência de suas entidades sindicais e inclusive com mediação do Ministério do Trabalho

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APPLICABILIDADE.

Reconhecem as partes a aplicabilidade deste Acordo, como regulamentação adicional das relações de trabalho envolvendo direitos e obrigações dos empregados e das empresas empregadoras signatárias, com exceção daqueles exercentes de ofício ou profissão regulamentadas por Lei, como é o caso dos médicos, contadores, administradores de empresas, telefonistas, cirurgiões dentistas, advogados, etc..

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSINATURAS.

Por estarem de comum acordo, firmam este Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (tres) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com as empresas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER
Presidente
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

ANTONIO CARLOS FERRETTI
Diretor
S J T TRANSPORTES LTDA. EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.